



Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.”(NR)

“Art. 12.

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);
- d) frequência modulada;
- e) ondas médias;
- f) ondas tropicais;
- g) ondas curtas;

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal